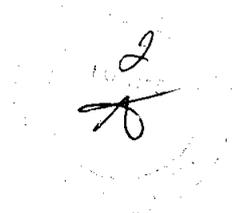




Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 112, 9 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/05/2013
1983-2010

Declara de utilidade pública a
Associação Recreativa dos
servidores Públicos Municipais, em
São Luís de Montes Belos - GO .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - É declarada de utilidade pública a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais na Cidade São Luís de Montes Belos – Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº01.006.210/0001-50, situada na Avenida Rondônia, s/nº, Setor Aeroporto - CEP: 76.100-000.

Art 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais no Município de São Luís de Montes Belos – Goiás é uma entidade, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos que está em pleno e regular funcionamento, a mais de vinte dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, voltada para as atividades de lazer, entretenimento, saúde e educação a seus associados

Foi constituída para fins sociais e com intuito em colaborar com poderes públicos, principalmente o Municipal. Esta entidade tem como objetivo principal um maior entrelaçamento social e o desenvolvimento de práticas esportivas.

Torna se necessário ressaltar que, a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, promove um trabalho social importantíssimo, a mais de vinte anos, na realização de atividades de lazer, entretenimento, saúde educação e esportiva, dando assistências a toda população de seu Município e com o intuito de ampliar, criar novas parcerias e promover cada vez mais o seu trabalho a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, necessita do Título de Utilidade Publica concedido por esta augusta Casa Legislativa.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.006.210/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARSEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV RONDONIA C RUA MARANHAO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 76.100-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/05/2013** às **11:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

145



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Constituição

Art. 1º - Com sede e foro na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, constituída com a finalidade de proporcionar lazer, entretenimento, saúde e educação à seus Associados, é uma entidade sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, de duração indeterminada, e com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos, principalmente o Municipal, e demais Associações, visando um maior entrelaçamento social e o desenvolvimento de práticas esportivas.

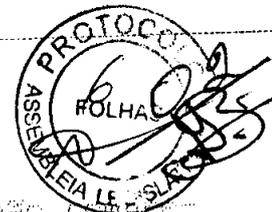
§ 1º - A Associação poderá designar-se pela sigla **ARSEM**;

§ 2º - A **ARSEM** terá sede na Avenida Rondonia esquina com a Rua Maranhão (Garagem Municipal), Setor Aeroporto, nesta cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás;

§ 3º - O presente Estatuto foi aprovado aos dezoito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco (19/09/95).

Art. 2º - São condições para o funcionamento da **ARSEM**:

- a) Pagamento, descontado em folha, de contribuição por parte dos Associados;
- b) Observância rigorosa do Estatuto, das leis como um todo e, principalmente, dos princípios da moral e dos bons costumes;
- c) Inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pela **ARSEM**;
- d) Gratuidade dos cargos eletivos;



e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas por este Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

f) Proibição de cessão de sua sede, gratuita ou remunerada, à entidade de caráter político-partidário.

Seção II - Dos Associados

Art. 30 - A ARSEM terá 04 (quatro) categorias de Associados: Sócio Contribuinte, Sócio Especial, Sócio Convidado e Sócio Vitalício.

§ 1º - **Sócio Contribuinte:** Todo Servidor Público Municipal, ativo ou inativo, que se interessar em associar-se à ARSEM. Inclui-se os servidores da Câmara Municipal e Vereadores no exercício de seu mandato;

§ 2º - **Sócio Especial:** Todo Servidor Público Municipal em cargo comissionado ou Vereador que, contribuindo efetivamente um mínimo de 06 (seis) meses, se interesse em continuar associado após ao desligamento do cargo em comissão ou ao término do mandato; Todo aquele que mantenha com a Prefeitura Municipal relações de trabalho, através de contrato de prestação de serviços ou convênios com outros órgãos públicos, e que se interesse em associar-se.

§ 3º - **Sócio Convidado** - Todo aquele que, convidado por qualquer Associado, com a devida aprovação da Diretoria da ARSEM, observado o disposto da letra a do parágrafo anterior, se interesse em associar-se.

§ 4º - **Sócio Vitalício** - Os herdeiros necessários de qualquer sócio que, tendo contribuído por um mínimo de 01 (um) ano, venha a falecer. Não será estendido o benefício aos herdeiros daqueles.

Seção III - Das Contribuições

Art. 40 - A ARSEM será mantida através da contribuição mensal de seus associados, que será descontada no contra-cheque, através de convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal, e terá os seguintes valores:

a) **Sócio Contribuinte** - 02 % (dois por cento) do salário bruto. Este percentual não incidirá sobre:

- I - 13 % salários;
- II - Conversão de 1/3 das férias em dinheiro;
- III - 12 % salário e/o férias proporcionais;



b) **Sócio Especial** - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da maior contribuição descrita na letra anterior;

c) **Sócio Convidado** - 50 % (cinquenta por cento) do valor da maior contribuição descrita na letra a deste artigo.

d) **Sócio Vitalício** - Estará dispensado do pagamento da contribuição, não se estendendo o benefício à seus herdeiros.

Parágrafo único - As contribuições dos **Sócios Especiais e Convidados** deverão ser recolhidas direta e mensalmente na Tesouraria de **ARSEM**.

Seção IV - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - A todo Servidor Público Municipal, cu aqueles descritos nos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 3º deste Estatuto, é assegurado o direito de se associar à **ARSEM**, salvo nos casos de comprovada falta de idoneidade moral.

Parágrafo único - A todo Associado é assegurado, ainda, o direito de:

a) Participar das eleições para a diretoria, observado o disposto no Art. 12 deste Estatuto;

b) Frequentar, nos dias normais, as instalações da **ARSEM**, juntamente com seus dependentes;

c) Apresentar, para apreciação da Diretoria, nomes que poderão vir a fazer parte do quadro de Associados.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Contribuir mensalmente, dentro dos limites fixados por este Estatuto;

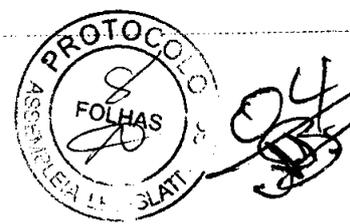
b) Prestigiar a **ARSEM** por todos os meios a seu alcance;

c) Comparecer às Assembleias Gerais e votar;

Art. 7º - Estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, os Associados que:

a) Não comparecerem a 05 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;

b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;



c) Atuarem, comprovadamente, contra os interesses da ARSEM;

d) Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 04 (quatro) meses o pagamento de suas contribuições.

e) Agirem, no uso das dependências da ARSEM, com falta de respeito aos demais Associados ou contrariando os padrões de moral, decência e bons costumes.

§ 1º - A pena de suspensão poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria, não podendo exceder ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A pena de eliminação deverá ser precedida da de suspensão e será determinada por ato da Assembleia Geral;

§ 3º - Da decisão descrita no § 1º deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da composição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e do Mandato

Art. 89 - A Diretoria da ARSEM será composta de:

- a) 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice;
- b) 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário;
- c) 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo-Tesoureiro;
- d) 01 (um) Relações Públicas;
- e) 01 (um) Diretor de Patrimônio;
- f) 03 membros para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 90 - O mandato da Diretoria será por um período de 01 (um) ano, vedada a reeleição de seu Presidente e Tesoureiro para os mesmos cargos.

Art. 10 - Poderá eleitar cargo na Diretoria:

- a) Todo e qualquer **Sócio Contribuinte**;
- b) Todo e qualquer **Sócio Especial**, que esteja em dia com suas contribuições, excetuando-se os cargos de



Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da ARSEM, que ao mesmo tempo ocupe cargo em comissão, deverá renunciar imediatamente após ao seu desligamento do cargo.

Art. 11 - Somente será elegível o associado que se qualificar plenamente como eleitor, conforme o artigo seguinte.

Art. 12 - São condições para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) Quitação com a ARSEM;
- b) Pleno gozo dos direitos civis;
- c) Ser maior de dezoito anos;
- d) Ter tido suas contas aprovadas, pela Assembleia Geral, em cargo de direção que anteriormente tenha exercido;

Seção II - Da Votação e Apuração

Art. 13 - Ao Presidente da ARSEM cumpre organizar e presidir o processo eleitoral, segundo as normas aqui traçadas e as que a lei impuser.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital completo e seu resumo, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição;
- b) Certidão da autoridade municipal competente de que o resumo foi publicado no Placard de Prefeitura;
- c) Requerimentos dos registros de chapas, que deverão ser encaminhados ao Presidente com, no mínimo, 01 (um) dia antes da eleição;
- d) Relação dos Associados aptos a votar;
- e) Lista dos votantes;
- f) Ata dos trabalhos eleitorais;
- g) Exeplar da régula Única;
- h) Ata da escolha do Presidente e Ata da posse;
- i) Peças e documentos relativos a impugnações.



recursos e informações do Presidente da ARSEM.

Art. 14 - A eleição deverá ser realizada no período compreendido entre os 30 (trinta) e os 5 (cinco) dias imediatamente anteriores ao término dos mandatos vigentes, e terá a duração mínima de 8 (oito) horas; A posse da nova diretoria se realizará até 5 (cinco) dias após ao término dos mandatos vigentes.

Art. 15 - A votação se dará através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário.

Art. 16 - A validade da eleição da Associação dependerá de comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

Parágrafo único - Não obtido este quorum, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observados os prazos estipulados no Art. 14 deste Estatuto, que terá validade se nela votarem 40% (quarenta por cento) dos eleitores em condições de votar.

Art. 17 - Imediatamente após ao término do horário para a votação, devidamente estipulado no Edital, terá início a apuração dos votos.

Art. 18 - A mesa escrutinadora contará com as presenças do Presidente, Secretário e Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, com os trabalhos podendo ser acompanhados por qualquer associado.

Seção III - Dos Recursos e Impugnações

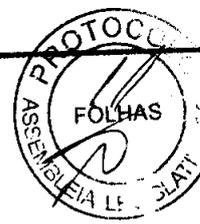
Art. 19 - De todo o processo eleitoral, descrito na Seção anterior, caberá recurso quando qualquer das disposições ali contidas não forem cumpridas parcial ou totalmente.

§ 1º - Os recursos serão dirigidos ao Presidente que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, convocará a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deliberar sobre o assunto.

§ 2º - Qualquer associado, observadas as condições do Art. 12, poderá recorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após constatação da irregularidade.

Art. 20 - Qualquer associado poderá pedir a impugnação de candidatura, até no máximo 05 (cinco) dias após seu registro, quando esta não atender às condições impostas nos Arts. 10, 11 e 12 deste Estatuto.

Parágrafo único - Os pedidos de impugnação terão



os mesmos prazos do § 1º do artigo anterior.

CAPITULO III - DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Seção I - Da Receita

Art. 21 - Toda a receita obtida será aplicada de acordo com os interesses da ARSEM, especialmente no que diz respeito à melhoria e ampliação do patrimônio.

§ 1º - Considerar-se-á como receita:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) As doações;
- c) Os recursos provenientes de promoções e eventos a serem realizados pela ARSEM;
- d) O resultado das aplicações de saldo em conta-corrente no mercado financeiro.

§ 2º - As receitas descritas no § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser convertidas em depósitos bancários em conta-corrente em nome da ARSEM.

§ 3º - Todo e qualquer pagamento só poderá ser efetuado através da emissão de cheque da ARSEM.

§ 4º - Os cheques deverão conter, obrigatoriamente, 02 (duas) assinaturas: do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 22 - O patrimônio da ARSEM estará diretamente sob a responsabilidade de diretor próprio, estando este, responsável também por sua manutenção.

§ 1º - Todo o patrimônio, a partir de sua aquisição por qualquer dos meios legais, só poderá ser alienado através de autorização expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º - Em se tratando de bens imóveis, mesmo com autorização da Assembleia Geral, a alienação só se dará quando, no lugar do imóvel alienado, a ARSEM adquirir outro imóvel que melhor sirva a seus objetivos e que não seja de valor inferior ao alienado.

CAPITULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

PROTÓCOLO
FOLHAS
10
SLATI

Art. 23 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, ou seja, 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um voto), em relação ao total de associados aptos a votarem em primeira votação e em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral, além do que a lei prescrever:

a) Deverá reunir-se ordinariamente para tomada e aprovação das contas da Diretoria e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal

§ 2º - Os Associados em dia com suas obrigações, em número de 10 % (dez por cento) do quadro social, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento à Presidência da ARSEM.

§ 3º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão sempre tomadas através de escrutínio secreto.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Será de competência administrativas

- a) O horário de funcionamento da ARSEM;
- b) A possibilidade do Associado levar convidado para frequentar sua sede social;
- c) Os valores das taxas de serviços a serem prestados pela Associação;
- d) Os valores de multas.

Art. 26 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e o devido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, e só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral convocada para este fim, estando presentes no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto mais um.

09

Art. 27 - Em caso de dissolução da ARSEM todo o seu patrimônio será revertido a uma instituição filantrópica desta cidade.

São Luiz de Montes Belos, 19 de setembro de 1995.



TABELIONATO BARRETO

Antonio Sobrinho Vaz
ANTONIO SOBRINHO VAZ
Presidente

TABELIONATO BARRETO
ADONIAS ALVES BARRETO
Tabelião 2º da Notas e Oficial
Registros de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos,
Tabelionato de Protestos e 2º
de Notas - Fone: (062) 601-1213
FERNANDO BARRETO SILVA
Esc. Aut. Subof. e Sbtº

Escritório - São Luiz de Montes Belos - Go
RECONHECIMENTO DE FIRMA -
Reconheço a(s) firma(s) supra(s) retro(s)
indicada(s) e DOU FÉ.
S. Luiz de Montes Belos - Go 06/12/1995
Em test. da verdade.
Titular
- Adonias Alves Barreto



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECLARAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANA PAULA DE LIMA CASTRO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro desta
Comarca de São Luís de Montes Belos,
Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais, etc...

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, segundo informações colhidas na comunidade local, que existe a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**, com sede na Avenida Rondônia, s/nº Setor Aeroporto – CEP: 76.100-000, nesta Cidade de São Luís de Montes Belos, inscrita no CNPJ nº 01.006.210/0001-50, onde vem realizado um reconhecido trabalho perante esta comunidade, estando em funcionamento há mais de vinte dois anos. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

São Luís de Montes Belos, 24/abril/2013.

Ana Paula de Lima Castro
Ana Paula de Lima Castro
Juíza de Direito
Diretora do foro



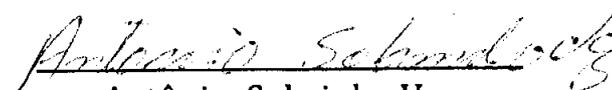


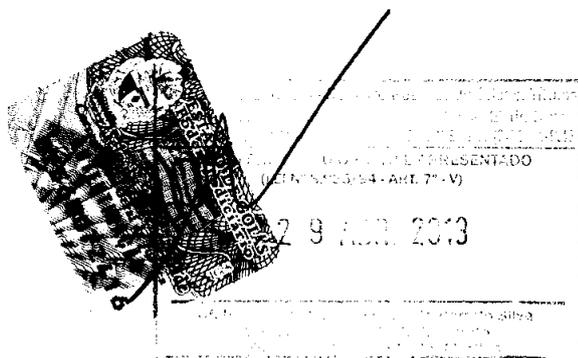
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL
Avenida Rondônia Snº Setor Aeroporto CEP 76100-000 São Luís de Montes Belos – GO

Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipal, com sede a Avenida Rondônia Snº Setor Aeroporto CEP 76100-000 São Luís de Montes Belos – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.006.210/0001-50, neste ato representada pelo presidente o Srº Antônio Sobrinho Vaz, portador do cartão de CPF nº 374.298.761-53, Via da presente venho declarar para os devidos fins que: Nenhum membro da diretoria recebe qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados para a mesma.

Sendo só a informar e por ser verdade firmo a presente

São Luís de Montes Belos – GO, 25 de Abril de 2013


Antônio Sobrinho Vaz





ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
16
TALLES BARRETO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 05/06/2013 Nº do Processo: 2013002056

Interessado: DEP. TALLES BARRETO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. TALLES BARRETO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 112 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

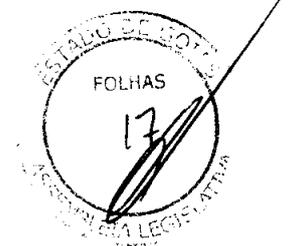
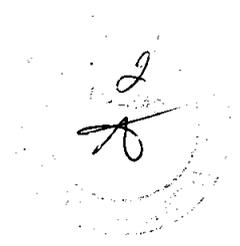
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM SÃO LUÍS DOS
MONTES BELOS - GO.



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 112, 9 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/06/2013

Declara de utilidade pública a
Associação Recreativa dos
servidores Públicos Municipais, em
São Luís de Montes Belos - GO .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - É declarada de utilidade pública a Associação Recreativa dos
Servidores Públicos Municipais na Cidade São Luís de Montes Belos - Goiás,
inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob
nº01.006.210/0001-50, situada na Avenida Rondônia, s/nº, Setor Aeroporto -
CEP: 76.100-000.

Art 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.

TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA



A Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais no Município de São Luís de Montes Belos – Goiás é uma entidade, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos que está em pleno e regular funcionamento, a mais de vinte dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, voltada para as atividades de lazer, entretenimento, saúde e educação a seus associados

Foi constituída para fins sociais e com intuito em colaborar com poderes públicos, principalmente o Municipal. Esta entidade tem como objetivo principal um maior entrelaçamento social e o desenvolvimento de práticas esportivas.

Torna se necessário ressaltar que, a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, promove um trabalho social importantíssimo, a mais de vinte anos, na realização de atividades de lazer, entretenimento, saúde educação e esportiva, dando assistências a toda população de seu Município e com o intuito de ampliar, criar novas parcerias e promover cada vez mais o seu trabalho a Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, necessita do Título de Utilidade Publica concedido por esta augusta Casa Legislativa.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Ademir Amore

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 106 / 2013.

Presidente : [Signature]

PROCESSO Nº : 2013002056
INTERESSADO : **DEPUTADO TALLES BARRETO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Recreativa dos Servidores
Públicos Municipais
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto com vistas a obter a declaração de utilidade da Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de São Luis de Montes Belos/GO, que busca proporcionar lazer, entretenimento, saúde e educação aos seus associados.

Ao analisar os autos do processo vê-se que a propositura atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto de que os membros da diretoria não são remunerados.

O projeto não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 112, DE 09 DE MAIO DE 2013.

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.006.210/0001-50, com sede no
São Luis de Montes Belos/GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

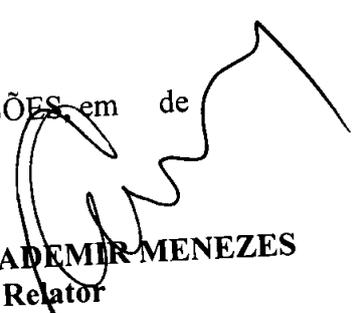
SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

TALLES BARRETO
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** da
propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


DEPUTADO ADEMIR MENEZES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 2056/13
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 13 / 08 / 2013.

Presidente: 